

## ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 324/2023, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de descartáveis e dispensers. Aos 21 dias do mês de dezembro de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações, o Pregoeiro Sr. Vitor Machado de Araujo e a Sra. Láisa de Souza Rosa, equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 159/2023, documento SEI Nº 0018887673, para deliberar acerca do Anexo VII - Distribuição de Itens. Inicialmente, informa-se que em 09/11/2023 ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Sendo o mesmo homologado parcialmente no dia 28/11/2023 e no dia 14/12/2023 (documentos SEI nº 0019281114 e 0019506320). Entretanto, verificou-se um equívoco no Anexo VII do edital, na distribuição dos itens 04 e 05. Assim, considerando que a divisão dos itens no Anexo I do edital está correta. Considerando que a disputa de lances, ocorreu conforme o Anexo I do edital. Considerando ainda, que a distribuição dos itens não altera a quantidade total do item. Retifica-se a distribuição dos itens 04 e 05, constante no Anexo VII do edital, conforme o quantitativo licitado, indicado no Anexo I do edital, bem como o constante no Termo de Referência. Deste modo, convalida-se os atos praticados após a publicação do edital, considerando que é possível retificar o Anexo VII do edital, sem ocasionar prejuízo ao processo licitatório. Nesse sentido, é certo que a Administração, de oficio ou por provocação de terceiros, pode suprimir o defeito de ato anteriormente editado, retroagindo seus efeitos. A Lei nº 9.784/99 é um exemplo de diploma legal que cuida expressamente do instituto da convalidação em seu art. 55: "Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração". Essa conduta da Administração, em aproveitar os atos já praticados, mas com vícios superáveis, prima pela economicidade que deve reger a prática administrativa, bem como o equilíbrio entre os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da presunção de validade e legitimidade dos atos administrativos. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a convalidação dos atos praticados após a publicação do edital, no tocante aos itens 04 e 05, considerando que é possível retificar o Anexo VII do edital, sem prejudicar o processo licitatório, retroagindo seus efeitos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

> Vitor Machado de Araujo Pregoeiro

Láisa de Souza Rosa Equipe de Apoio

Acolho a decisão do Pregoeiro pela CONVALIDAÇÃO dos atos praticados após a publicação do edital, no tocante a retificação da distribuição dos itens 04 e 05 no Anexo VII, diante da ausência de prejuízo ao certame.

Ricardo Mafra Secretário de Administração e Planejamento

> Silvia Cristina Bello Diretora Executiva





Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2023, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Laisa de Souza Rosa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/12/2023, às 11:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/12/2023, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 21/12/2023, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0019617977** e o código CRC **7824B746**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.173101-9

0019617977v3 0019617977v3